

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2204.01/2022 - SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2204.01/2022 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E A INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – IE COM FINCAS A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA CHAMADA PÚBLICA 002/2022

-SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS ANEXOS.

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 10.508.935/0001-37, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. **DIEGO ROCHA FONSECA**, brasileiro (a), casado (a), inscrito o CPF nº. 046.796.983-30, RG nº. 2008098038-369, SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Madalena/CE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de Madalena, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a **INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – IE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.562.903/0001-78, com sede na Rua Paulo Gomes Tavares, nº 110, Luzardo Viana, Maracanaú/CE, CEP: 61.910-080, neste ato representada pelo (a) Senhor **DANIEL VITOR DE OLIVEIRA**, responsável legal desta instituição, inscrito no CPF nº. 064.827.143-90, RG nº. 20077434220, SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Augusto Fidéles, 4181, Boa Fé, Limoeiro do Norte, Ceará, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº 014/2022/GP, de 03 de Março de 2022 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em Madalena-CE nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **Credenciar pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de Organizações da Sociedade Civil, visando o fomento de projetos voltados ao incremento dos indicadores qualitativos e quantitativos da OFERTA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL**, qual cumpriu as exigências positivadas pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SECRETARIA DE SAÚDE, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PUBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES
1.3	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
1.4	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.5	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.6	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.7	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.8	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.9	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico valido entre os signatários com fincas a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

3.1. A condição de CREDENCIADO **não obriga o Poder Público Municipal** celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.

3.2. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;

3.3. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;

3.4. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021-SECRETARIA DE SAÚDE, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.

3.5. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.

3.6. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Saúde pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.

3.7. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da

sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Saúde pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Madalena/CE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo

jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por conseguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandada a apresentar planos de trabalhos com fins a execução de atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.

7.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

7.5. **Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

8.1. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a Organização da Sociedade Civil, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CRENCIADA**.

8.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9.1. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

9.2. A **CRENCIADA**, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Saúde pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Saúde pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público designado pelo Secretário de Saúde, Permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022-SECRETARIA DE SAÚDE.

11.2. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

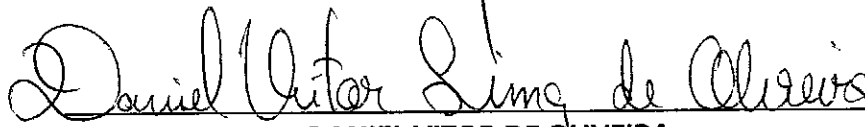
11.3. As partes elegem o Foro Comarca de Madalena-CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Madalena (CE), 22 de Abril de 2022.



DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DANIEL VITOR DE OLIVEIRA

(Responsável legal da OSC INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – IE)

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

02.

Nome: